

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS n.º 056/2018, aprovado na Câmara de Educação Básica – CEB, de 07/02/2018, e o disposto no Processo n.º 29/023346/2017,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Pedagógico do Curso e autorizado o Curso de Educação de Jovens e Adultos, nos anos iniciais do ensino fundamental, na modalidade educação especial, no "Centro de Educação Especial Rio Apa" – C.E.E.R.A., localizado no município de Bela Vista, MS, pelo prazo de quatro anos.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 16/02/2018.

Eva Maria Katayama Negrissoli
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO

Em 21/02/2018.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 11.310, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, nos anos iniciais do ensino fundamental, na modalidade educação especial, no Centro de Educação Especial Valquíria Arruda da Silva, localizado no município de Angélica, MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS n.º 057/2018, aprovado na reunião extraordinária da Câmara de Educação Básica – CEB, de 07/02/2018, e o disposto no Processo n.º 29/020620/2017,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Pedagógico do Curso e autorizado o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, nos anos iniciais do ensino fundamental, na modalidade educação especial, no Centro de Educação Especial Valquíria Arruda da Silva, localizado no município de Angélica, MS, pelo prazo de cinco anos.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 16/02/2018.

Eva Maria Katayama Negrissoli
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO

Em 21/02/2018.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Resolução n.º 009/SES/MS

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2018.

Regulamenta o cumprimento de determinações judiciais em saúde de pequeno valor nos termos que especifica.

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o alto número de decisões judiciais em saúde para aquisição de produtos e serviços de baixo valor;

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde instaura um processo administrativo específico para cada decisão judicial, acarretando por consequência um alto volume de procedimentos em trâmites neste órgão;

Considerando que em muitos casos, o processo administrativo para aquisições de pequena monta resta fracassado por desinteresse de fornecedores;

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde vem sendo penalizada pelo descumprimento de ações judiciais de pequeno valor;

Considerando por fim, o custo administrativo e operacional do processo de compras de pequeno valor que sai mais oneroso do que o produto ou serviço a ser adquirido;

RESOLVE

Artigo 1º - Nos casos de determinações judiciais cujo valor da despesa não ultrapasse R\$ 1.000,00 (mil reais), para um período de até 180 (cento e oitenta) dias, a Coordenadoria de Demandas Judiciais (CDS/SES) deverá cumprir a liminar ou sentença mediante depósito judicial do valor necessário para que o paciente adquira diretamente o produto, pelo período referido neste dispositivo.

Artigo 2º - O valor a ser depositado seguirá os seguintes parâmetros:

I – Em se tratando de medicamentos, deverá ser considerado o orçamento trazido pela parte, e, havendo notória discrepância com o Preço Máximo Ao Consumidor - PMC (preço para farmácias e drogarias), constantes da Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), será adotado este último.

II – Em se tratando de outros produtos, insumos e serviços não constantes da Tabela CMED, deverá ser considerado o valor do orçamento trazido pela parte, desde que esteja condizente com a média de valores do mercado, podendo se utilizar como parâmetro, pesquisas feitas a websites especializados.

Artigo 3º - Excluem-se da presente resolução os produtos já constantes em ata de registro de preço.

Artigo 4º - O procedimento para o depósito seguirá o seguinte fluxo:

I – Recebida a comunicação da decisão judicial, a CDS deverá instaurar o procedimento administrativo necessário ao cumprimento;

II – A CDS deverá imprimir o respectivo boleto no sítio do Tribunal de Justiça do Estado utilizando-se para tanto o número da subconta já informada na decisão judicial.

III – Emitida o boleto, deverá esta ser remetido ao Setor Financeiro da SES para as providências de pagamento no prazo ali informado;

IV - Após o pagamento da guia, deverá esta ser imediatamente enviada à Procuradoria-Geral do Estado para comunicação ao Juízo.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que não conste número da subconta na decisão judicial, a CDS deverá adotar as providências diretamente junto ao Poder Judiciário, para obtenção de tal dado, a fim de dar cumprimento a presente Resolução.

Artigo 5º. Os casos omissos serão resolvidos entre a Coordenadoria de Demandas Judiciais (CDS), a Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado junto a SES (CJUR/SES/PGE) e Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor em 20 dias a partir de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA
Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Chamada n. 001/2018 ao Edital de Chamamento Público SEDHAST N. 001/2018.

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho – SEDHAST, no uso de suas atribuições, torna pública a alteração dos itens 6.3., 10.7. e 10.8. e acrescenta o item 10.9. ao Edital de Chamamento Público SEDHAST N. 001/2018, publicado no DOE n. 9599, de 21 de fevereiro de 2018, páginas 08/14, passando a ter a seguinte redação:

[...]

6.3. O processo de seleção dos projetos observará os seguintes prazos:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	23/02/2018
2	Envio das propostas pelas OSCs.	26/02/2018 a 27/03/2018
3	Sessão pública para abertura de envelope contendo as propostas.	28/03/2018
4	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	02/04/2018 a 03/04/2018
5	Divulgação do resultado preliminar.	04/04/2018
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 09/04/2018
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 16/04/2018
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	18/04/2018
9	Recebimento do plano de trabalho e documentação, conforme estabelece Lei nº 13.019/2014, Decreto Estadual 14.494/2016 e Resolução SEFAZ nº 2.733/2016.	19/04/2018 a 03/05/2018

[...]

10.7. Considerando o disposto no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n. 13.019/2014 e inciso V do artigo 25 e artigo 38, ambos do Decreto Estadual n. 14.494/2016, será permitida despesas a título de "CUSTOS INDIRETOS" até o percentual de 10% (dez por cento) do valor da Proposta/Projeto, desde que previstas na Proposta e no Plano de Trabalho.

10.8. Considerando que o recurso é oriundo do Fundo de Investimento Social, além das normas constantes na Lei Federal n. 13.019/2014 e no Decreto Estadual n. 14.494/2016, a OSC deverá observar os regramentos constantes na Lei Estadual n. 2.105/2000 e no Decreto Estadual n. 9.958/2000.

10.9. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela OSC selecionada dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34, da Lei Federal n. 13.019/2014 e, caso a entidade selecionada não seja habilitada, proceder-se-á a convocação da próxima colocada.

[...]

Campo Grande – MS, 22 de fevereiro de 2018.

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

DELIBERAÇÃO CERMA/MS N. 001, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018.

Aprova a criação de comissão para a elaboração do Plano de Trabalho do Comitê Estadual para Refugiados, Migrantes e Apátridas no Estado do Mato Grosso do Sul (Cerma/MS).

A PLENÁRIA DO COMITÊ ESTADUAL PARA REFUGIADOS, MIGRANTES E APÁTRIDAS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (CERMA/MS), reunida em Assembleia Ordinária, no dia 24 de agosto de 2017, realizada no Auditório da Coordenadoria de Apoio aos Órgãos Colegiados (Caorc), e tendo em vista o disposto no Decreto n. 14.558, de 12 de setembro de 2016,

DELIBERA:

Art. 1ª Fica aprovada a criação de comissão para a elaboração do Plano de Trabalho para o Comitê Estadual para Refugiados, Migrantes e Apátridas no Estado do Mato Grosso do Sul (Cerma/MS).

Art. 2ª A comissão de que trata o artigo anterior será composta por representantes:

I - da Secretaria de Estado de Saúde;

II - da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul;

III - do Serviço Pastoral dos Migrantes;

IV - da Universidade Católica Dom Bosco.

Art. 3ª Os membros da comissão serão designados por meio de Deliberação do Cerma/MS, para o biênio 2017/2019.

Art. 4ª Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE FEVEREIRO DE 2018.

ROSANGELA RODRIGUES DE ARAÚJO DE SOUZA
Coordenadora do Comitê Estadual para Refugiados, Migrantes e Apátridas no Estado do Mato Grosso do Sul